



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO ORGÃO OFICIAL "JORNAL CORREIO DA CIDADE"

EDIÇÃO 1.018/2010

DATA: 17/07/2010 a 23/07/2010



19 CORREIO 19

NOTAS & EDITAIS

correio@jornalcorreiodacidade.com.br

## Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/Est

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2010

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da empresa JORGE ROMANOS & CIA LTDA., para o fornecimento de copos descartáveis, galão de água e copos de água de 200 ml para atendimento ao público nos eventos realizados pela Câmara Municipal, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 059/2010, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: JORGE ROMANOS & CIA LTDA.  
CNPJ/CPF: 19.719.756/0001-13  
ENDEREÇO: Rua José Nicolau de Queiroz, no 30, Centro - Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:  
Órgão.....: 1 - PODER LEGISLATIVO  
Unidade.....: 1.01 - CORPO LEGISLATIVO  
Sub-Unidade.....: 1.01.1 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA  
Função.....: 01 - Legislativa  
Sub-Função.....: 031 - Ação Legislativa  
Classif. Orçamentária.....: 0013.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA  
Elemento de Despesa.....: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.188,00 (mil, cento e oitenta e oito reais).

Conselheiro Lafaiete, 09 de julho de 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2010

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, para renovação da assinatura anual da mencionada Empresa.

Municipal, por um período de 12 (doze) meses, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 060/2010, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
CNPJ/CPF: 33.645.482/0001-96  
ENDEREÇO: Largo IBAM, nº1 - Humaitá - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22271-070

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:  
Órgão.....: 1 - PODER LEGISLATIVO  
Unidade.....: 1.01 - CORPO LEGISLATIVO  
Sub-Unidade.....: 1.01.1 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA  
Função.....: 01 - Legislativa  
Sub-Função.....: 031 - Ação Legislativa  
Classif. Orçamentária.....: 0013.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA  
Elemento de Despesa.....: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
VALOR DA DESPESA: R\$ 1.813,00 (mil, oitocentos e treze reais).

Conselheiro Lafaiete, 09 de julho de 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 06 DE JULHO DE 2010.

INSTITUI O PRÊMIO "ALUNO NOTA 10" ENTRE AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º - Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete, o prêmio "Aluno Nota 10", destinado a valorizar os alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal e estadual que se destacarem com melhores notas durante o ano letivo.

Parágrafo único - Será selecionado 1 (um) aluno de cada escola matriculado no último ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Fim do ano letivo, cada escola pertencente à rede pública de ensino municipal ou estadual, através de indicação de seu respectivo diretor (a), encaminhará para a Secretaria de Educação competente, o nome de seu melhor aluno no referido ano, juntamente com o histórico correspondente.

Parágrafo único - Para a indicação do melhor aluno, os diretores (as) deverão considerar a média das notas, assiduidade e desempenho nas atividades escolares.

Art. 3º - O Prêmio "Aluno Nota 10" será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal, através da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA  
- 1º Secretário da Câmara -

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 018, DE 07 DE JULHO DE 2010.

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao

exercício de 2008.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA  
- 1º Secretário da Câmara -

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 07 DE JULHO DE 2010.

OUTORGA DIPLOMA NA ÁREA SOCIAL FRANCISCO NEVES

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica outorgado o Mérito na Área Social FRANCISCO NEVES

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA  
- 1º Secretário da Câmara -

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 07 DE JULHO DE 2010.

OUTORGA TÍTULO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A RA MARLENE FERREIRA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 06 DE JULHO DE 2010

### INSTITUI O PRÊMIO “ALUNO NOTA 10” ENTRE AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º - Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete, o prêmio “Aluno Nota 10”, destinado a valorizar os alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal e estadual que se destacarem com melhores notas durante o ano letivo.

Parágrafo único - Será selecionado 1 (um) aluno de cada escola matriculado no último ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º – Findo o ano letivo, cada escola pertencente à rede pública de ensino municipal ou estadual, através de indicação de seu respectivo diretor (a), encaminhará para a Secretaria de Educação competente, o nome de seu melhor aluno no referido ano, juntamente com o histórico correspondente.

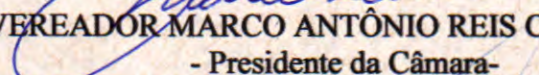
Parágrafo único - Para a indicação do melhor aluno, os diretores (as) deverão considerar a média das notas, assiduidade e desempenho nas atividades escolares.

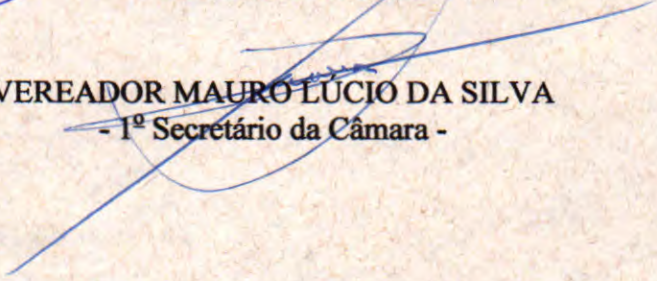
Art. 3º – O Prêmio “Aluno Nota 10” será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal, através da concessão de Certificado aos estudantes que se destacaram no ano letivo anterior.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA  
- 1º Secretário da Câmara -



**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 011/2010.**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2010, que *Institui o Prêmio “Aluno nota 10” entre as Escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências*, de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2010**

**INSTITUI O PRÊMIO “ALUNO NOTA 10” ENTRE AS  
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete, o prêmio “Aluno Nota 10”, destinado a valorizar os alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal e estadual que se destacarem com melhores notas durante o ano letivo.

Parágrafo único - Será selecionado 1 (um) aluno de cada escola matriculado no último ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º – Findo o ano letivo, cada escola pertencente à rede pública de ensino municipal ou estadual, através de indicação de seu respectivo diretor (a), encaminhará para a Secretaria de Educação competente, o nome de seu melhor aluno no referido ano, juntamente com o histórico correspondente.

Parágrafo único - Para a indicação do melhor aluno, os diretores (as) deverão considerar a média das notas, assiduidade e desempenho nas atividades escolares.

Art. 3º – O Prêmio “Aluno Nota 10” será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal, através da concessão de Certificado aos estudantes que se destacaram no ano letivo anterior.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS COMISSÕES 30 DE JUNHO DE 2010.

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS  
N<sup>os</sup> 2 e 3 APRESENTADAS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N<sup>o</sup> 011/2010 EM TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO.**

**RELATÓRIO**

EXPEDIENTE

29/06/10

*Marcelo*

Presidente

Foram apresentadas pelos Vereadores José Ricardo Sirio, Hélio Francisco de Oliveira e Aluizio Fernandes de Melo as Emendas de n<sup>os</sup> 02 e 03 ao Projeto de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 011/2010, que *Institui o Prêmio "Aluno nota 10" entre as Escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências*, de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, durante o turno único de discussão da referida proposição, tendo sido a Proposição despachada juntamente com as emendas apresentadas para emissão de parecer sobre a legalidade, juridicidade e constitucionalidade destas, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno, para que se dê continuidade à tramitação da proposição.

**FUNDAMENTAÇÃO**

As emendas n<sup>os</sup> 02 e 03 objetivam alterar a proposição, para fins de incluir entre os agraciados com o Prêmio Aluno Nota 10, os estudantes das Escolas da Rede Estadual de Ensino, não havendo impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação das mesmas.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, somos de parecer que as Emenda n<sup>os</sup> 02 e 03 sejam, juntamente com o Projeto de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 011/2010, discutidas e votadas pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 2010.

*Hélio Francisco de Oliveira*  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

*Aluizio Fernandes de Melo*  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/

**Emendas ao Decreto Legislativo nº 011/2010**

**APROVADO**

EMENDA Nº 02

O caput do art. 1º do Decreto Legislativo nº 011/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete, o prêmio "Aluno Nota 10", destinado a valorizar os alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal e estadual que se destacarem com melhores notas durante o ano letivo.

**APROVADO**

EMENDA Nº 03

O caput do art. 2º do Decreto Legislativo nº 011/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º- Findo o ano letivo, cada escola pertencente à rede pública de ensino municipal ou estadual, através de indicação de seu respectivo diretor(a), encaminhará para a Secretaria de Educação competente, o nome de seu melhor aluno no referido ano, juntamente com o histórico correspondente.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE JUNHO DE 2010.

  
Vereador José Ricardo Sírío

  
Vereador Helio Francisco de Oliveira

  
Vereador Aluizio Fernandes de Melo



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2010.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2010, que *Institui o Prêmio "Aluno nota 10" entre as Escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências*, de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**


Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 2 DE JUNHO DE 2010.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

1º / 106 / 10

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2010.

### RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2010, que *Institui o Prêmio "Aluno nota 10" entre as Escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências*, de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposição de lei em apreço objetiva incentivar os alunos das escolas da rede pública municipal de ensino que se destacam nos estudos, demonstrando reconhecimento através do "Prêmio Aluno Nota 10".

O referido projeto é de suma importância para toda a coletividade, pois incentiva uma transformação na educação local, ao mesmo tempo em que reconhece e premia o esforço dos estudantes que se destacaram ao longo do ano letivo.

O Projeto em tela se encontra em consonância com o Regimento Interno, conforme dispõe o art. 214, parágrafo único, inciso III a matéria é passível de ser tratada por Decreto Legislativo, não havendo nenhum impedimento para a tramitação do mesmo.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com a Emenda que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE ABRIL DE 2010.

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**APROVADO**

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2010**

O art. 3º do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º – O Prêmio “Aluno Nota 10” será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal, através da concessão de Certificado aos estudantes que se destacaram no ano letivo anterior.”**

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE ABRIL DE 2010.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2010**

**INSTITUI O PRÊMIO “ALUNO NOTA 10”  
ENTRE AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete, em caráter anual, o prêmio “**Aluno Nota 10**”, destinado a valorizar os alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal que se destacarem com melhores notas durante o ano letivo.

Parágrafo Único: Será selecionado 1 (um) aluno de cada escola matriculado no último ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º – Findo o ano letivo, cada escola pertencente à rede pública de ensino municipal, através de indicação de seu respectivo diretor (a), informará ao Poder Legislativo Municipal, o nome de seu melhor aluno no referido ano, juntamente com o histórico escolar correspondente.

Parágrafo Único: Para a indicação do melhor aluno, os diretores (as) deverão considerar a média das notas, assiduidade e desempenho nas atividades escolares.

Art. 3º – No mês a ser decidido, estes alunos terão seus valores reconhecidos através de entrega de certificados como estudante destaque do ano em sua respectiva escola, em Sessão Solene na Câmara Municipal.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º – Este Decreto Legislativo Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

A Comissão Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer

SALA DAS SESSÕES, 22 DE JANEIRO DE 2010.

28 / 09 / 10  
  
Presidente

A Comissão de Economia Financeira,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

1º / 06 / 10  
  
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo Nº 051/2010

A provado em 10 de junho Discussão e Votação

Com 10 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 29 de junho de 20 10

Marcos Aurélio  
Presidente

[Signature]  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - 142 -  
50-480-5000-5215-0000-175

A Comissão  
Data Recebida

[Faint, illegible text and lines]



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA**

Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente,  
Exm<sup>os</sup> Srs. Vereadores,

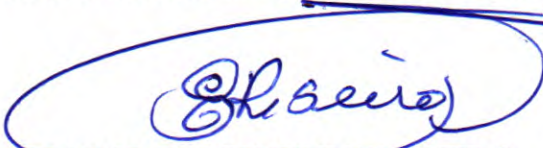
O Projeto de Lei que apresento visa acima de tudo valorizar os estudantes das escolas públicas municipais como forma de incentivo para aqueles que venham a destacar-se nos seus estudos. O objetivo é incentivar o educando a refletir sobre sua postura no convívio escolar, visando também estimular os alunos no estudo.

A visão maior da presente lei, não é simplesmente a premiação, mas, sobretudo, o reconhecimento da qualidade dos nossos alunos que, com certeza, saberão valorizar os estudos e se empenharão para que a cada dia melhorem os seus rendimentos escolares. Através daqueles que se destacarem, surgirá outros, e assim sucessivamente, até que todos compreendam a importância do saber para a nossa população.

Esperamos que esta iniciativa de todos os envolvidos na realização do projeto seja exemplo para toda a comunidade, na tentativa de buscarmos sempre melhorias para a educação em nosso município e incentivo para o desenvolvimento contínuo dos estudantes.

Por todo exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da proposição em tela.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE JANEIRO DE 2010.

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO